



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020

CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

Sumário

SEÇÃO I. PREÂMBULO SEÇÃO

II. DEFINIÇÕES SEÇÃO

III. ANEXOS

SEÇÃO IV. CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

1. DO OBJETO
2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
3. DA COMISSÃO
4. INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL
5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
8. DA VISTORIA TÉCNICA
9. DOS ENVELOPES
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)
11. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N.º 02)
12. DA ESTRUTURA TARIFÁRIA
13. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
15. DOS RECURSOS



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

16. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I. PREÂMBULO

ABERTURA DA SESSÃO: 11 de maio de 2020, às 08:00 horas,

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Bandeirantes do Tocantins - TO, na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, n° 222, Centro, CEP: 77.783-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.819/0001-72, torna público, para conhecimento dos interessados, quase encontra aberto procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para obtenção da melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, objetivando a delegação, na modalidade CONCESSÃO, da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, esta licitação será regida pela Lei n° 8.666/93, sob regime de concessão de serviço público, previsto na Lei Federal n.º 8.987/95 e na Lei Complementar Lei Complementar Municipal n.º 101/2000. A licitação foi precedida de Audiência e Consulta Pública, nos termos do artigo 11, inciso IV da Lei Federal n.º 11.445/07, e alterações posteriores. O edital, poderá ser consultado por qualquer interessado no site o WWW.BANDEIRANTES.TO.GOV.BR A cópia completa do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida, pelos interessados em participar da licitação, em mídia digital, de segunda a sexta-feira, das 07 às 12 horas, na prefeitura municipal, localizado na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, n° 222, Centro, Cep 77783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO. Os envelopes referentes a esta Concorrência Pública serão recebidos e protocolados até **11 de maio de 2020, às 08:00 horas**, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

SEÇÃO II. DEFINIÇÕES

Para os fins do presente EDITAL, e sem prejuízo de outras estabelecidas no corpo do instrumento convocatório, os termos grafados em letras maiúsculas deverão ser interpretados da seguinte maneira, salvo se do contexto resultar interpretação manifestamente distinta:

ÁREA DE CONCESSÃO: limite territorial urbano do Município de Bandeirantes do Tocantins, conforme definido no PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (plano de saneamento PMAE);

ASSUNÇÃO: É o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos serviços públicos objeto do CONTRATO; **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA que deverão ser transferidos para o PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO;

CONCORRÊNCIA: modalidade de licitação para a seleção da(s) pessoa(s) jurídica(s) que constituirá(ão) a SPE, e, conseqüentemente, que será(ão) responsável(is) pela execução do objeto da CONCESSÃO;

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO; **CONCESSIONÁRIA:** é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO; **CONSÓRCIO:** associação de pessoas jurídicas, nos termos indicados neste EDITAL;

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objetivo regular as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I;

CONTROLADA: sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é a titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais, bem como o poder de eleger a maioria dos administradores;

CONTROLADORA: pessoa, física ou jurídica (ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum), que (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral, bem como o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e que (ii) usa efetivamente o seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade; **DOCUMENTAÇÃO:** documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;

EDITAL: é o presente Edital de Concorrência Pública n.º 002/2020 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, na modalidade de CONCESSÃO; **ENTIDADE REGULADORA:** é a Agência criada para executar a regulação e



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

fiscalização dos serviços;

FATOR K: fator a ser apresentado pelas LICITANTES na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida;

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTE: empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que ofereçam a DOCUMENTAÇÃO para participar da LICITAÇÃO; LICITANTE VENCEDORA: é a LICITANTE que se sagrar vencedora da LICITAÇÃO;

MUNICÍPIO: é o Município de Bandeirantes do Tocantins, no Estado do Tocantins;

ORDEM DE INÍCIO: a ordem formal, emitida pelo PODER CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a prestação e cobrança dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO;

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;

PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: É o Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (PMAE) documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07;

PODER CONCEDENTE: é o Município de Bandeirantes do Tocantins, no Estado do Tocantins; PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de vigência do CONTRATO, a contar da sua celebração e efetiva ASSUNÇÃO dos serviços;

PROPOSTAS: denominação e da PROPOSTA COMERCIAL;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será estabelecido o valor da TARIFA, a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no CONTRATO;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

EDITAL;

REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, constante do Anexo VIII deste CONTRATO;

REVISÃO: alteração dos parâmetros técnico e/ou econômicos da CONCESSÃO, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, já autorizados e que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável; a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de coleta, tratamento e disposição final de esgotos, a gestão dos sistemas organizacionais; a comercialização dos produtos e serviços envolvidos; bem como o atendimento aos USUÁRIOS, com exclusividade, pela CONCESSIONÁRIA.

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, e que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, sendo revertido ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO; **TARIFA:** é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e seus Anexos;

TAXA DE REGULAÇÃO: é a taxa mensal devida à ENTIDADE REGULADORA, nos termos da legislação aplicável, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização da prestação do SERVIÇO PÚBLICO.

TAXA INTERNA DE RETORNO –TIR: taxa de rentabilidade projetada que a CONCESSIONÁRIA espera obter pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO, a qual é extraída diretamente da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo a



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO.

SEÇÃO III. ANEXOS

Fazem parte integrante do presente EDITAL os seus ANEXOS, contendo os seguintes documentos:

Anexo I– Estrutura Tarifária;

Anexo II– Especificação de Serviços;

Anexo III– Minuta de Contrato;

Anexo IV– Modelo de declaração de capacidade técnica;

Anexo V– Modelo de declaração inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI– Modelo de aceitação dos termos do edital;

Anexo VII– Modelo carta de credenciamento;

Anexo VIII – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IX – Modelo de Declaração que não emprega menor de 18 anos;

Anexo X – Modelo de Declaração que não emprega funcionário público;

Anexo XI – Modelo de Declaração que possui disponibilidade de pessoal técnico;

Anexo XII – Modelo de Declaração Visita Técnica;

Anexo XIII – Modelo de Declaração de enquadramento na lei 123/2006;

Anexo XIV – Modelo de Declaração que cumpre requisitos do Edital;

Anexo XV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo XVI – Modelo de indicação de responsável técnico;

Anexo XVII – Plano de Saneamento;

Anexo XVIII – Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira.

Anexo XIX- LEI MUNICIPAL N°476/2019

Anexo XX- Termo de Referência(Projeto Básico)

SEÇÃO IV. CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação É EM REGIME DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA a seleção da proposta mais vantajosa ao PODER CONCEDENTE para a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, na modalidade concessão, da prestação de SERVIÇO PÚBLICO de abastecimento de água potável, incluindo a gestão e todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessários à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os SERVIÇOS ADICIONAIS, em caráter de exclusividade no MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS -TO, pelo critério de MENOR VALOR DA TARIFA APLICADA AO USUÁRIO pela Outorga da Concessão, de acordo com os termos e condições deste EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO e demais Anexos.

1.2. O prazo da CONCESSÃO é de **30 (TRINTA) anos**, contados da data de celebração e efetiva ASSUNÇÃO dos serviços, podendo este prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado do CONTRATO, correspondente ao somatório da projeção de investimentos no SISTEMA ao longo do prazo da CONCESSÃO, é de R\$ 690.700,00 (seiscentos e noventa mil e Setecentos reais).

3. DA COMISSÃO

3.1. A LICITAÇÃO de que trata este EDITAL será processada e julgada pela COMISSÃO, a qual caberá conduzir os trabalhos referentes à realização e ao julgamento da LICITAÇÃO.

3.2. A COMISSÃO será assessorada por técnicos do MUNICÍPIO e/ou contratados para este fim, que participarão dos procedimentos desta LICITAÇÃO e de seu julgamento.

3.3. A Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO dará o suporte jurídico aos trabalhos da presente LICITAÇÃO.

3.4. A COMISSÃO poderá, a qualquer momento, solicitar de qualquer LICITANTE esclarecimento sobre quaisquer DOCUMENTOS. O não atendimento ao estabelecido neste item, nos prazos estipulados, implicará a inabilitação da LICITANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

3.5. É facultado à COMISSÃO, durante a análise da DOCUMENTAÇÃO apresentada pela LICITANTE, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente na DOCUMENTAÇÃO.

3.6. A COMISSÃO poderá, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, prorrogar os prazos de que tratam este EDITAL.

3.7. Em caso de alteração do EDITAL, a COMISSÃO poderá modificar a data fixada para entrega dos envelopes, prorrogando-a ou reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, observado o art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

4. INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

4.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO.

4.2. A LICITANTE se responsabiliza pelo exame de todas as condições e legislação citadas neste EDITAL. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva da LICITANTE.

4.3. A participação nesta LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente EDITAL, dos seus Anexos e das normas que o integram.

4.4. A apresentação de documentos que não atendam às exigências estabelecidas neste EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE.

4.5. A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de suas PROPOSTAS, não sendo o PODER CONCEDENTE em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos à



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

COMISSÃO, mediante comunicação escrita, apresentada até 5 (cinco) dias antes da data designada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO.

5.2. A COMISSÃO responderá às LICITANTES, por escrito, os esclarecimentos solicitados, até 3 (três) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

5.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL devendo protocolar seu pedido de impugnação até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das PROPOSTAS. À COMISSÃO competirá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

5.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL perante esta COMISSÃO o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para apresentação das PROPOSTAS.

5.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação dos interessados na LICITAÇÃO, até a decisão da COMISSÃO.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

6.2. É vedada a participação de empresas: (i) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; (ii) Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública; (iii) Que estejam em processo falimentar, concordatário ou recuperação judicial de empresas, ou cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial; (iv) REUNIDAS EM CONSÓRCIOS; (v) Cujos dirigentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, a partir de 2 (dois) anos consecutivos anterior à data da publicação deste EDITAL, servidores ou dirigentes ligados ao PODER CONCEDENTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas; (vi) Cujos responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma LICITANTE; (vii) Que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10º, da Lei Federal nº 9.605/98; (viii) Que estejam sob intervenção do órgão regulador e fiscalizador de suas atividades.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

6.3. A CONCESSÃO será adjudicada à LICITANTE VENCEDORA, vedada sua transferência total, a qualquer título, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual.

6.4. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA estará sempre condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual por caducidade, e deverá se dar condicionada ao atendimento de todas as exigências constantes do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/95.

6.5. Será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a contratação de mão-de-obra específica e suas decorrências.

6.6. Os interessados deverão realizar ou atualizar CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, em conformidade com o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei n.º. 8.666/93, apenas na sede da Prefeitura Municipal.

6.7. Para emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, as empresas interessadas deverão comparecer junto a comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, e apresentar os seguintes documentos;

6.8. Cópia da cédula de identidade do (s) sócio (s) gerente (s) ou diretor (es) responsável (eis) da empresa;

6.9. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.10. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.11. AS EMPRESAS ENTERESSADAS DEVERÃO FAZER O CRC JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL.

6.12. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, não dispensa a apresentação de todos os documentos relativos a habilitação.

6.13. A emissão do CRC será conforme **Decreto Municipal Nº 025/2017**, 29 de junho de 2017.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. Não será permitida a participação na presente licitação:

– De mais de uma empresa sob controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

– De pessoas jurídicas que estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

no caso de participação em consórcio, deverão ser entregues e comprovados individualmente



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de:

7.1.1. Qualificação técnica, o somatório da experiência dos consorciados;

7.1.2. Qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio, apenas para atendimento do patrimônio líquido mínimo necessário, o qual deve ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme estipulado no artigo 33, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93. O patrimônio líquido do consórcio será calculado da seguinte forma:

- (i) Cada percentual de participação será multiplicado pelo patrimônio líquido exigido para o consórcio;
- (ii) Os resultados obtidos serão comparados com os respectivos patrimônios líquidos de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar patrimônio líquido maior ou igual ao valor obtido no subitem anterior.

7.2. O instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio deverá conter os seguintes requisitos:

- (i) indicação da porcentagem de participação das consorciadas, não podendo haver participação inferior a 30% (trinta por cento);
- (ii) Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio;
- (iii) indicação da empresa líder do consórcio, obedecido ao disposto no § 1.º do art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- (iv) outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- (v) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- (vi) declaração de que, caso o Consórcio vença o certame, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE); e,
- (vii) declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE).

7.3. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

7.4. No caso de consórcio, se solicitado a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

7.5. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

7.6. O documento referente ao compromisso de constituição de consórcio deve constar dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de que trata este EDITAL, sob pena de inabilitação.

7.7. A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE).

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Para fins de participação na presente LICITAÇÃO, deverão as LICITANTES realizar visita técnica, a fim de que possam tomar conhecimento do SISTEMA e da ÁREA DA CONCESSÃO.

8.2. As LICITANTES poderão realizar, sempre às suas expensas e sob sua responsabilidade, tantas vistorias quanto necessárias para obtenções de informações adicionais, sendo, no entanto, uma visita obrigatória, a ser realizada até 5º (quinto) dia útil anterior à data designada para entrega dos envelopes. Vistorias complementares seguirão o mesmo procedimento, desde que solicitadas a Comissão de Licitação do Município de Bandeirantes do Tocantins.

8.3. A visita técnica de que trata este item deverá ser realizada por representante da LICITANTE devidamente credenciado(a).

8.4. As LICITANTES deverão agendar a visita técnica diretamente com a Comissão de Licitação do município de Município de Bandeirantes do Tocantins. Para fins de organização de pessoal e agenda, solicita-se que a visita técnica seja agendada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

8.5. As visitas técnicas deverão ser realizadas até o 5º (quinto) dia anterior à data da sessão pública de recebimento e abertura da DOCUMENTAÇÃO.

8.6. O PODER CONCEDENTE fornecerá atestado de participação da visita técnica



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

(Anexo – Modelos no Edital), o qual deverá fazer parte integrante dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a LICITANTE tem pleno conhecimento das áreas, bem como do objeto da presente CONCESSÃO.

8.7.A realização de uma visita técnica é condição obrigatória para participação nesta LICITAÇÃO, face assegurar o resultado satisfatório, bem como, a garantia mínima ao PODER CONCEDENTE.

8.8.No caso de CONSÓRCIO, a visita técnica deverá ser feita por, pelo menos, uma das empresas consorciadas.

9. DOS ENVELOPES

9.1. As LICITANTES deverão apresentar seus envelopes na data designada no preâmbulo do presente EDITAL, ocasião em que se dará a sessão de abertura da LICITAÇÃO.

9.2. As LICITANTES devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

9.3. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da COMISSÃO e não serão devolvidos às LICITANTES.

9.4. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentadas em 2 (Dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados na seguinte forma:

Razão Social ou Denominação da Licitante
À Prefeitura Municipal de Município de Bandeirantes do Tocantins
Processo Administrativo PM-BAND n. 038/2020
Concorrência Pública n.º 002/2020
Envelope n.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social ou Denominação da Licitante À
Prefeitura Municipal de Município de Bandeirantes do Tocantins
Processo Administrativo PM-BAND n.º 038/2020
Concorrência Pública n.º 002/2020
Envelope n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

9.5. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

9.6 . A não entrega dos envelopes na hora e local estabelecido equivalerá à desistência da participação na LICITAÇÃO.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 1) O Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

10.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresário;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.5. Tratando-se de consórcio, compromisso público ou particular de constituição do consórcio obedecido aos requisitos de participação de que trata este EDITAL.

10.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.1 Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA que regula obras e outros e CRQ – que regula o tratamento em que se seque reações químicas (Lei 2800/56 art. 2, III) – da região da sede da empresa ou do local dos serviços, QUANDO FOR DE OUTRA JURISDIÇÃO DEVERÁ TER O VISTO DO CONSELHO LOCAL.

10.2.1.2 Prova de capacitação técnica operacional da empresa licitante através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente acompanhados de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, referente a gestão plena, VEDADA A GESTÃO PARCIAL de serviços públicos de água, em regime de concessão, DE CARATER DE EXCLUSIVIDADE NA SUA TOTALIDADE EM UM MUNICÍPIO, entendendo-se por gestão plena os seguintes serviços:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

- a) - Operação das unidades de captação DE ÁGUA;
- B) – OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA;
- C) – OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA;
- D) – OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.
- E) - Manutenção das unidades de captação DE ÁGUA;
- F) – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA;
- G) – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA;

- H) – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.
- I) - Execução de ligações de água;
- J) – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PRESTADOS AOS USUÁRIOS.
- L) - Administração e operação dos sistemas comerciais incluindo leitura, processamento, EMISSÃO, cadastro, cobrança E ENTREGA de contas de água E ESGOTO;
- M) – CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA.
- N) - Atendimento ao usuário.
- O) - Aferição de hidrômetros;
- P) INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS.
- Q) Geofonamento.

10.2.1.3 Prova de capacitação técnica operacional da empresa licitante através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CRQ, referente a gestão plena de serviços públicos de água, entendendo-se por gestão plena os seguintes serviços:

- Operação dos sistemas de captação DE ÁGUA;
- OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA;
- OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

10.2.1.4 Prova de que a LICITANTE possui no seu quadro de funcionários, profissional (is) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à gestão de serviços de abastecimento de água fornecido(s) pela entidade profissional competente – CREA e CRQ, essa comprovação de vínculo poderá ser através de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho que tenha vínculo com a empresa a mais de um ano, o atestado deverá estar em nome da empresa e do profissional, com as características mínimas seguintes:

PARA O CREA:

ÁGUA

- Operação das unidades de captação DE ÁGUA;
- OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA;
- OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA;
- OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.
- Manutenção das unidades de captação DE ÁGUA;
- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA;
- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.
 - Execução de ligações de água;
- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PRESTADOS AOS USUÁRIOS.
 - Administração e operação dos sistemas comerciais incluindo leitura, processamento, EMISSÃO, cadastro, cobrança E ENTREGA de contas de água.
- CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA.
 - Atendimento ao usuário.
 - Aferição de hidrômetros;
 - INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS.
 - Geofonamento
- Operação dos sistemas de captação DE ÁGUA;
- OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA;
- OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

10.2.1.5 A prova de capacitação técnica requerida nos itens acima deverá ser atendida através de um único atestado para cada item.

10.2.1.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, fazer verificações e diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais LICITANTES no que se referente ao atendimento das exigências de habilitação técnica ou requisitar a análise por técnico.

10.2.2.2. Para a avaliação dos atestados referidos acima, na hipótese da LICITANTE ter participado COMO SPE na execução de serviços neles referidas, será considerado como efetivamente executado o correspondente à proporção da participação da LICITANTE naquela SPE, quando o próprio atestado não especificar o quantitativo executado por cada consorciada.

10.2.2.3. As exigências de qualificação técnica poderão ser comprovadas por meio de atestados de titularidade de Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a LICITANTE seja sócia compelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais uma) das quotas ou ações,devendo ser devidamente comprovada a participação da licitante na SPE.

10.2.3. Atestado da visita técnica realizada por pessoa devidamente habilitada, fornecido pela Prefeitura Municipal de **Bandeirantes do Tocantins - TO**.

Anexo VII – Modelos do Edital.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

10.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

10.3.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional dar-se-á pela apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade na data de apresentação.

10.3.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.3.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT da sede da LICITANTE.

10.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca do Município em que a empresa for sediada;

10.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da datada apresentação da proposta.

10.4.2.1. No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações no Diário Oficial do Balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

10.4.2.2. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10.4.2.3. Se a LICITANTE for optante pelo lucro real poderá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis emitidos por meio do Sistema SPED Contábil (escrituração contábil digital nos termos da Instrução Normativa RFB nº 787/2007 e suas alterações), desde que acompanhados do respectivo Termo de Autenticação.

10.4.2.4. Se a LICITANTE tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida no capital deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

10.4.3. Demonstrativos de índices financeiros, extraídos do balanço patrimonial do último exercício social, apresentado para fins de análise das condições financeiras das LICITANTES. Os índices serão apresentados em números inteiros com 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

- a) Índice de liquidez corrente (Ativo Circulante/Passivo Circulante) superior ou igual a 1,00
- b) Índice de Solvência Geral (Ativo Total/Passivo Circulante+Realizável a Longo Prazo) superior ou igual a 1,00
- c) Índice de Liquidez Geral (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo não Circulante) superior ou igual a 1,00

10.4.4. Comprovação de possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO, até a data designada para abertura das PROPOSTAS, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

- (i) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
- (ii) Balanço apresentado na forma da lei.
- (iii) Para as LICITANTES reunidas em consórcio, o patrimônio líquido exigido da LICITANTE individual será acrescido de 30% (trinta por cento).

10.5. DECLARAÇÕES E CARTAS:



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

10.5.1. Documentos de caráter geral:

10.5.1.1. Carta, conforme Anexo, com indicação de pessoa credenciada a representar a LICITANTE e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da LICITAÇÃO, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assinada pelo seu representante legal com aposição do carimbo de identificação;

10.5.1.2. Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho, sob as penas da lei, em atendimento às normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo;

10.5.1.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante do Anexo;

10.5.1.4. Declaração, externando o compromisso de indicar técnico durante o CONTRATO Profissional(ais) Responsável(eis) Técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica JUNTO AO CREA E CRQ.

10.5.1.5. **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO.**

10.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

10.6.2. A COMISSÃO poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venha a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada à anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

10.6.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.º 02)



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

11.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, e considera todos os custos inerentes à implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, conforme Anexo.

11.1.1. As LICITANTES deverão considerar em sua PROPOSTA COMERCIAL os investimentos necessários à conclusão das obras e intervenções destinadas à implantação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água do Município.

11.1.2. As LICITANTES deverão considerar em sua PROPOSTA COMERCIAL, ainda, o pagamento referente ao contrato para o fornecimento de água, relacionado ao sistema de água do município.

11.3. O valor máximo estabelecido para o FATOR K (FK) é de 1,000 (um inteiro).

11.4. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) acima do limite estabelecido no item acima.

11.5. Para efeito de proposta comercial ganhará a LICITANTE que apresentar o menor valor do FATOR K que demonstrará o maior valor do desconto oferecido na tarifa e serviços.

12. DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

12.1. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é a constante em Anexo, cuja data-base será a data de apresentação das PROPOSTAS.

12.2. O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquele resultante da aplicação do percentual de desconto por ela ofertado em sua PROPOSTA COMERCIAL sobre as tarifas constantes no Anexo.

12.3. A estrutura tarifária apresenta, ainda, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

13. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. No dia indicado no preâmbulo do presente EDITAL, a COMISSÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos do presente EDITAL.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

13.2. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

13.3. Sequencialmente serão abertos os Envelopes n.º 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

13.4. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

13.5. A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

13.6. A critério exclusivo da COMISSÃO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser analisados na própria sessão pública de abertura dos Envelopes n.º 01. Neste caso, e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para interposição de recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO, ser abertos os Envelopes n.º 02 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.

13.7. Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste EDITAL.

13.8. Serão inabilitadas as LICITANTES que, eventualmente, vierem a fazer qualquer referência a preços nesta etapa.

13.9. Verificado o atendimento das exigências contidas no presente EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada.

13.10. Os Envelopes n.º 02 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

13.11. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3.º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.12. Para agilização dos trabalhos, caso haja a desistência de recursos, poderá a Comissão efetuar a abertura do Envelope da Proposta comercial somente das licitantes habilitadas.

13.13. A Comissão de Licitação poderá solicitar da Licitante detalhamento econômico – financeiro de sua proposta para fins de análise da exequibilidade dos serviços.

13.14. No julgamento das propostas comerciais classificadas será considerada vencedora a Licitante que ofertar o menor preço tarifária pela outorga da concessão; em caso de empate, o peso que deve considerar para o vencedor a empresa que maior tempo de atuação nesse seguimento.

13.15. Os procedimentos de recursos administrativos referentes a esta licitação obedecerão às disposições do artigo 109 da Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação.

13.16. O não comparecimento dos interessados às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da comissão de licitação.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá:

- (i) homologar a LICITAÇÃO;
- (ii) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- (iii) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; e,
- (iv) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

14.2. O Prefeito Municipal somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

14.3. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

e ao contraditório.

14.4. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

14.5. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- (i) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;
- (ii) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

14.6. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

15. DOS RECURSOS

15.1. Da decisão da COMISSÃO que julgar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA COMERCIAL caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua divulgação.

15.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis

15.3. O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO.

15.4. A COMISSÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação do resultado da LICITAÇÃO a adjudicação do objeto desta LICITAÇÃO se efetivará por meio de CONTRATO, de acordo com o modelo constante no Anexo deste EDITAL, que define os direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, e do qual fazem parte este EDITAL e seus Anexos, independentemente de transcrição.

16.2. A LICITANTE VENCEDORA será convocada para a assinatura do respectivo CONTRATO no prazo de até 10 (Dez) dias, contados a partir da data da convocação:

- (i) Constituir filial ou a Sociedade de Propósito Específico, com a devida inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda).



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

16.3.O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pela AGÊNCIA REGULADORA, com observância dos princípios da ampla defesa e contraditório, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e
- e) caducidade do CONTRATO.

17.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando a AGÊNCIA REGULADORA constatar presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

17.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

17.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pela AGÊNCIA REGULADORA.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

17.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:

- a) por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,3% do total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- b) por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,2% do total das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;
- c) por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,2% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- d) por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- e) descumprimento do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, multa, por infração, de 0,2% do total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- f) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- g) por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- h) por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,3% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- j) pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

17.6. por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

17.7. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela AGÊNCIA REGULADORA, caracterizará falta grave e poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 0,01% ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em lei.

17.8. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

17.9. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

17.10. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

17.11. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 17.9, o CONCEDENTE, após ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

17.12. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

17.13. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

17.14. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

17.15. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

17.16. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final irrecorrível sobre a procedência da autuação.

17.17. A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

17.18. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 34.16.

17.19. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, esta será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

17.20. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

17.21. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

18. INTERVENÇÃO

18.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

18.2. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

18.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

18.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

18.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

18.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

19. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

19.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) desapropriação das ações;
- d) caducidade;



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

- e) rescisão;
- f) anulação da CONCESSÃO, e
- g) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

19.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se de pleno direito a reversão, ao CONCEDENTE, conforme for indicado à época, dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

19.3. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

19.4. A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Neste caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

19.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre esses os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente concorrência e a Adjudicação dela decorrente regem-se pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.987/95, e suas alterações, pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 11.445/07, e suas alterações, bem como pelas disposições deste EDITAL e da Minuta de CONTRATO (Anexo), normas que as LICITANTES declaram conhecer e sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

20.2. A Concessionária fica advertida que deverá proceder toda regularização da rede existente caso necessária, bem como, assegurar o fornecimento de água de forma



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

contínua, sem interrupções, exceto para manutenção de sistema, bem como, a qualidade do recurso natural, nos índices de aceitabilidade pelos órgãos de controle externo.

20.3. As retificações do EDITAL, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, que obrigarão a todas as LICITANTES, será publicada na forma estabelecida na Lei Federal n.º 8.666/93.

20.4. A CONCORRÊNCIA poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada sem que caiba às LICITANTES qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.5 Todas as declarações deverão estar com a firma reconhecida em cartório competente.

18.6.Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, para dirimir litígios resultantes do presente EDITAL.

BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, aos 24 dias do mês março de de 2020.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Gestor



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

ANEXO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA

TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS -TO.

Este documento apresenta a Estrutura Tarifária que é praticada pela CONCESSIONÁRIA atual durante o período de vigência do CONTRATO de CONCESSÃO e a forma de medição e estimativa dos volumes a serem faturados.

A – CATEGORIAS DE CONSUMO:

Ficam definidas as seguintes categorias de consumo:

- 1 - Residencial Social; 2 - Residencial;
- 3 - Comercial;
- 4 - Industrial;
- 5 - Pública;
- 6 - Entidades Assistenciais Sem Fins Lucrativos; 7 - Entretenimento.

B – FATURAMENTO MÍNIMO:

Para emissão de fatura de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, o volume mínimo a ser considerado será de 10 m³ (dez metros cúbicos) por economia por mês para todas as categorias de uso. O faturamento poderá ser interrompido temporariamente a pedido do consumidor por motivo de afastamento prolongado desde que solicitado com antecedência e após pagamento de taxa de desligamento.

C – BASE DE CÁLCULO DE FATURAMENTO GERAL:

O valor de faturamento será o resultado da multiplicação do volume de consumo pelo VALOR DE REFERÊNCIA, que equivalerá ao custo dos serviços de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de 1,00 metro cúbico de água.

SERVIÇO DE ÁGUA – VALOR = R\$ 4,23 x metro cúbico.

D – TARIFA SOCIAL:

A categoria Residencial Social para a população de baixa renda corresponde a um benefício de 50% (cinquenta e por cento) nas TARIFAS dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na faixa de consumo de 0 m³ a 10 m³. O consumo excedente será faturado de acordo com as TARIFAS constantes nesta Estrutura Tarifária.

Para o USUÁRIO obter o benefício da Tarifa Social deverá efetuar seu cadastramento atendendo, simultaneamente, aos seguintes critérios.

1. Ser cadastrado na categoria residencial, junto a CONCESSIONÁRIA;
2. Comprovar ser beneficiário de Programa de Proteção Social do Governo Federal ou Estadual;
3. Tenha ligação cadastrada como apenas 01 (uma) economia residencial em imóvel com área construída igual ou inferior a 50 m²;
4. Possuir um consumo médio mensal de até 10 (dez) metros cúbicos;
5. Tenha comprovado, através de seu histórico de consumo médio de energia elétrica nos últimos 12 (doze) meses, consumo igual ou inferior a 80 KWh, possuindo padrão de energia monofásico.
6. Tenha renda familiar mensal comprovada de até 2 (Dois) salários mínimos vigentes;
7. Não tenha débitos com a CONCESSIONÁRIA;
8. Não possua fonte alternativa de abastecimento, tendo como fonte exclusiva de abastecimento água da CONCESSIONÁRIA;
9. Ter acima de 60 anos (terceira idade) Os critérios acima são cumulativos.

O benefício da Tarifa Social será concedido apenas às ligações em que seus proprietários estejam com seus cadastros atualizados.

Os USUÁRIOS serão escolhidos entre os cadastrados, respeitando-se a data e horário do



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

cadastro e o limite de 15% (quinze por cento) do total de ligações residenciais. O benefício da Tarifa Social também será concedido às ligações que abasteçam proprietários em situação de comprovada carência, que sejam portadores de doenças graves, diagnosticada e atestada por médico da rede pública de saúde.

A comprovação das doenças graves será feita por laudo pericial expedido por instituições de saúde pública do Município de **Bandeirantes do Tocantins**.

A comprovação de carência dar-se-á mediante Relatório Sócio Econômico, de execução e comprovação da própria CONCESSIONÁRIA em conjunto com AGÊNCIA REGULADORA.

A concessão do benefício da Tarifa Social fica concedida à análise e aprovação do cadastro pela CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA.

O benefício Tarifa Social será concedido pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovável sucessivamente por igual período, mediante comprovação de todos os requisitos citados acima.

Não havendo novo requerimento após o término da concessão do benefício, o mesmo será automaticamente cancelado, podendo ser novamente requerido após 06 (seis) meses da data do cancelamento.

Fica também cancelado o benefício caso não haja o pagamento de 03 (três) faturas, consecutivas ou não, pelo USUÁRIO, podendo ser requerido após 01 (um) ano da data do cancelamento.

Os USUÁRIOS cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o direito ao benefício da Tarifa Social, podendo ser requerido novamente o benefício 02 (dois) anos após a data do cancelamento.

Nos casos de cancelamento ou não concessão do benefício, o interessado poderá interpor recurso administrativo, devendo ser analisados e julgados pela CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo.

Os procedimentos para o cadastramento do USUÁRIO são:

- **USUÁRIO:**
 - ✓ Deve procurar uma agência de atendimento da CONCESSIONÁRIA e solicitar o cadastramento para acesso ao benefício tarifa social.
 - ✓ Aguardar a equipe da CONCESSIONÁRIA para visita de avaliação.
- **CONCESSIONÁRIA:**
 - ✓ Tem o prazo de 15 (quinze) dias para realizar a visita de avaliação e informar sobre a aprovação ou reprovação no acesso ao benefício da Tarifa Social.
 - ✓ Na visita de avaliação preencher o questionário de caracterização e entregar o parecer ao interessado.
 - ✓ Uma vez o interessado atendendo aos critérios de enquadramento e acesso ao benefício da Tarifa Social fica cadastrado como beneficiário da Tarifa Social.
 - ✓ No caso de negação do pedido, justificar os motivos da negação.

E – CÁLCULO DE FATURAMENTO:

Para efeito da cobrança das ligações hidrômetradas deverão ser considerados os volumes medidos no hidrômetro conforme disposto no REGULAMENTO da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS.

Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E prestado pela CONCESSIONÁRIA serão cobrados dos USUÁRIOS conforme ESTRUTURA TARIFÁRIA DE ÁGUA abaixo:

TABELAS DE TARIFAS - REFERÊNCIAL		
NÚMERO DATABELA	DATA APROVAÇÃO	CICLO MÊS /ANO
171888 (100 SGC)	26/04/2018	06/2018



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

CATEGORIA = RESIDENCIAL						
TIPO	FAIXA M ³ INTERVA LO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA (PREÇO P/ M ³)	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
					DA FAIXA	ACUMULADO
R,1	00 A 10	10	4,23		42,30	42,30
R,2	11 A 15	5	5,81	15,80	29,05	71,35
R,3	16 A 20	5	7,43	40,10	37,15	108,50
R,4	21 A 25	5	8,91	69,70	44,55	153,05
R,5	26 A 30	5	10,32	104,95	51,60	204,65
R,6	31 A 35	5	11,13	129,25	55,65	260,30
R,7	36 A 40	5	13,74	220,60	68,70	329,00
R,8	41 A 50	10	15,08	274,20	150,80	479,80
R,9	> 50		17,99	419,70		

CATEGORIA = COMERCIAL =						
TIPO	FAIXA M ³ INTERVA LO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA (PREÇO P/ M ³)	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
					DA FAIXA	ACUMULADO
C,1	0 A 10	10	10,85		108,50	108,50
C,2	> 10		13,03	21,80		

CATEGORIA = INDUSTRIAL						
TIPO	FAIXA M ³ INTERV ALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA (PREÇO P/ M ³)	FATOR DE DEDUÇÃ O	VALORES	
					DA FAIXA	ACUMULADO
I,1	0 A 15	15	12,06		180,90	180,90
I,2	> 15		14,57	37,65		

CATEGORIA = PUBLICA						
TIPO	FAIXA M ³ INTERVA LO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA (PREÇO P/ M ³)	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
					DA FAIXA	ACUMULADO
P,1	0 A 15	15	7,24		108,60	108,60
P,2	> 15		10,73	52,35		

TARIFA SOCIAL						
TIPO	FAIXA M ³ INTERVA LO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA (PREÇO P/ M ³)	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
					DA FAIXA	ACUMULADO
P,1	0 A 10	10	1,31		13,10	13,10

Reajuste de 2,95% referente a reposição inflacionária aprovado pela ATR - Agência Tocantinense de Regulação, através da Resolução 002/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.067 em 08 de março de 2018. Desconto de 69% para os clientes da categoria residencial e faixa de consumo de zero a 10m³. Resolução ATR 090/2014 artigo 1º § 2º: "O usuário cadastrado para acesso ao benefício da tarifa social que extrapolar o consumo de 10 m³ até a faixa de 30 m³, receberá um desconto proporcional, conforme anexo I desta Resolução".

F – SERVIÇOS COMPLEMENTARES DIVERSOS:

A cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES efetivamente prestados pela



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

CONCESSIONÁRIA será de acordo com a lista de preços constantes da ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES e poderá ser feita na própria fatura mensal dos serviços de abastecimento de água ou em documento específico de arrecadação, conforme opção do usuário.

A CONCESSIONÁRIA poderá propor à AGÊNCIA REGULADORA, ao longo do período de CONCESSÃO, a inclusão, substituição ou eliminação de um ou de outro item dos serviços da TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA, para melhor adequação dos seus preços.

Todos os serviços não previstos e que tenham sua necessidade necessariamente determinada sendo de caráter contínuo, corrente ou esporádico só poderão ser orçados com base no SINAPI de época.

Segue abaixo a planilha de preços dos serviços complementares:

COBRANÇA DE SERVIÇOS

ATS - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO SICOS - SISTEMA COMERCIAL DE SANEAMENTO R07002 - RELAÇÃO DE CÓDIGOS DE LANÇAMENTO			
Código	Descrição	Código Sintetico	Preço
1100	RELIGACAO NO CAVALETE	15	21,50
1101	RELIGACAO NO CAVALETE - URGENTE	15	43,00
1102	RELIGACAO NORMAL	15	34,83
1103	RELIGACAO NO RAMAL - URGENTE	15	52,76
1104	RELIGACAO COM REPOSICAO DE HIDROMETRO	15	38,44
1105	RELIGACAO COM REPOSICAO DE HIDROMETRO - URGENTE	15	23,91
1106	VISTORIA DOMICILIAR - AGUA	9	62,00
1109	SUBSTITUICAO DO CAVALETE	9	44,78
1110	SUBSTITUICAO DO REGISTRO DO CAVALETE	9	18,79
1112	RELIGACAO APOS SUPRESSAO	25	52,76
1117	SUPRESSAO LIG. A PEDIDO DO CLIENTE - P. CX. PROTEC	15	12,00
1121	VISTORIA DOMICILIAR - GEOFONE	25	124,00
1122	MUDANCA RAM/3/4"S/REP/CALCADA	9	101,79
1123	MUDANCA RAM/1"S/REP/CALCADA	9	115,71
1125	LIGACAO DE AGUA - HIDROMETRO DE 3,0	25	179,19
1126	LIGACAO DE AGUA - HIDROMETRO DE 5.0	25	220,80
1127	LIGACAO DE AGUA - HIDROMETRO DE 7.0	25	465,99
1128	LIGACAO DE AGUA - HIDROMETRO DE 10	25	458,80
1129	LIGACAO DE AGUA - HIDROMETRO DE 20	25	994,98
1130	LIGACAO DE AGUA - HIDROMETRO DE 30	25	1.280,97



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

1140	MUDANCA DE RAMAL EXT. ESGOTO DIAM.100MM	27	244,63
1145	LIGACAO DE AGUA - HIDROMETRO DE 1,5	25	178,67
1147	SUPRESSAO A PEDIDO MEDICAO INDIVIDUALIZAD	15	12,00
1150	LIGACAO DE AGUA PCP- HIDROMETRO 1,5	25	182,14
1151	LIGACAO DE AGUA PCP - HIDROMETRO 3.0	25	182,66
1152	LIGACAO DE AGUA PCP - HIDROMETRO 5.0	25	226,2
1153	RELIGACAO NO REGISTRO- PCP	15	23,91
1154	RELIGACAO NO REGISTRO URGENTE- PCP	15	38,44
1155	RELIGACAO APOS SUPRESSAO - PCP NORMAL	15	22,97
1156	RELIGACÃO APÓS SUPRESSÃO - PCP URGENTE	15	44,74
1157	RELIGACAO APOS SUPRESSAO - PCP	15	16,4
1158	RELIGACAO APOS SUPRESSAO - PCP - URGENTE	15	26,04
1159	VISTORIA PADRAO CAIXA DE PROTECAO	9	12,77
1161	RELIG/SUSP C/LENTILHA MED.INDIVI. NORMAL	15	21,7
1162	RELIG/SUSP LENTILHA MED. INDIVI- URGENTE	15	38,98
1163	VISTORIA COMPLEMENTAR MEDICAO INDIVIDUALIZADA	9	11,82
1164	VISTORIA/SUSPENSAO FINAL MED. INDIV. POR LIGACAO	9	2,18
1209	EXTENSAO REDE DE AGUA DN 50	9	24,94
1211	REPOSICAO CALCADA EM CONCRETO	9	43
1213	REPOSICAO ASFALTO COM PMF CAPA CELANTE	9	53,11
1214	EXCEDENTE RAMAL LIGACAO DOMICILAR	9	5,95
1215	RECOMPOSIÇÃO DE GRAMA	9	9,26
1216	REPOSICAO DE PAVIMENTO EM PRE- MOLDADO	9	18,94
1313	VERIFICACAO DE HIDROMETRO	13	28,29
1325	CUSTO LACRE MAO DE OBRA INST. P. CONVENCIONAL	15	10,65
1328	RELIG/SUSP//RAM/NOR/S/REP/CA	15	34,83
1333	RELIG/SUPRESSAO URGENTE SEM REPOSICAO CALCADA	15	105,5
1337	MUDAN/RAM/ 1 1/4"S/REP/CALCADA A PEDIDO	9	125
1339	MUDAN/RAM/2"S/REP/CAL/PEDIDO	9	226,71
1342	CUSTO PADRONIZACAO DA LIGACAO	15	38,93
1346	EXTEN. REDE AGUA PVC DN - 75	9	33,24
1347	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 100	9	40,73
1348	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 150	9	72,22
1349	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 200	9	101,91



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

1350	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 250	9	146,73
1351	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 300	9	191,74
1354	RELIG/SUP/A PEDIDO MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA NORMAL	15	10,52
1356	RELIG/SUPRE/A PEDIDO S/REP/CALCADA	15	51,17
1358	RELIG/SUPRE/URG/S/REP/CALC/A PEDIDO	15	95,1
1359	RELIG/SUP/A PEDIDO MEDICAO INDIVIDUALIZADA URGENTE	15	45,55
1360	INSTALACAO DE NOVO LACRE-PCP	15	9,15
1361	CAIXA METALICA PARA 01 LIGACAO-PADRAO CX. PROTECAO	15	80,08
1362	MAO DE OBRA PARA SUBST. DO PAD. CONVEN .PARA NPL	15	84,51
1363	CAIXA METALICA PARA 02 LIGACAO-PADRAO CX. PROTECAO	15	177,1
1364	CAIXA METALICA PARA 03 LIGACAO-PADRAO CX. PROTECAO	15	266,2
1365	RELIG/SUPRE/ MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA NORMAL	15	23,17
1366	RELIG/SUPRE/ MEDICAO INDIVIDUALIZADA URGENTE	15	45,55
1367	VERIFICAÇÃO DE HIDRÔMETRO - IPEM	13	147,77
1410	ANALISE AGUA E BOLETIM BACTEROLOGICO - COM COLETA	10	99,25
1411	FORNEC.AGUA CARRO-PIPA 10 M³	11	79,8
1412	FORNEC.AGUA CARRO PIPA - 15 M³	11	127,7
1421	DESPEJO ESGOTO - CARRO CAPACIDADE 6 M³	42	15,1
1424	ANALISE F.QUIMICO S/ PESQUISA	11	99,23
1425	ANALISE PROJETO REDE ABASTECIMENTO AGUA P/LOTEAM	11	607,9
1426	ANALISE PROJETO REDE COLETORA ESGOTO P/LOTEAMEN	11	607,9
1428	DESPEJO ESGOTO SANITARIO - CARRO CAPACIDADE 7 M³	42	17,61
1429	DESPEJO ESG/SANI/CAMI/CAP/10	42	25,16
1430	DESPEJO ESG/SANI/CAMI/CAP/12	42	30,2
1431	DESPEJO ESGOTO - CARRO CAPACIDADE 20 M³	42	50,23
1432	ANALISE AGUA BACTERIOLOGICA SEM COLETA	10	187,1
1433	ANALISE AGUA E BOLETIM FISICO-QUIMICO - COM COLETA	10	375,05
1434	ANALISE FISICO-QUIMICO - SEM COLETA	10	317,5
1435	ANALISE AGUA E BOLETIM HIDROBIOLOGICO - COM COLETA	10	67,07
1436	ANALISE AGUA E BOLETIM HIDROBIOLOGICO - SEM COLETA	10	42,92
1437	SUBSTITUIÇÃO TUBO PVC, BRANCO, DN 100mm	9	16,95



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

1438	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA DE CAIXA DE LIGAÇÃO - ESGOTO	27	49,57
1439	SUBSTITUIÇÃO DA CAIXA DE PASSAGEM - CAIXA ESGOTO	27	94,6
1440	SUBSTITUIÇÃO DE CAVALETE - P. CX. PROTEÇÃO	9	49,59
1441	SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO - P. CX. PROTEÇÃO	9	21,61
1442	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA CX. METÁLICA DE 01 LIGAÇÃO	9	27,99
1443	SUBSTITUIÇÃO ADAPTADOR C/REGISTRO - P. CX. PROTEÇÃO	9	27,68
1444	SUBSTITUIÇÃO ADAPTADOR CAVALETE - P. CX. PROT	9	19,22
1445	SUBSTITUIÇÃO DO COTOVELO/TUBETE PCP	9	20,13
1447	SUBSTITUIÇÃO TAMPA CX METÁLICA 3 LIGAÇÃO	9	49,82
1449	ANÁLISE DE ESGOTO BACTERIOLÓGICO - SEM COLETA	10	63,52
1450	ANÁLISE DE ESGOTO FÍSICO QUÍMICO - SEM COLETA	10	523,22
1451	DESPEJO ESGOTO - CARRO CAPACIDADE 15 M ³	42	37,74
1452	REMOÇÃO DO CAVALETE PADRÃO CONVECIONAL	9	60,75
1453	DESPEJO ESGOTO - CARRO CAPACIDADE 16 M ³	42	40,26
1454	DESPEJO ESGOTO SANITÁRIO - CARRO CAPACIDADE 9 M ³	42	22,65
1600	RELIG/SUSP C/LENTILHA NORMAL	15	10,52
1602	RELIG/SUSP/RAM/ NOR/C/REP/C	15	51,17
1603	RELIG/SUSP//RAM/NOR/S/REP/C	15	22,97
1605	RELIG/SUPRESÃO S/REP.CALCADA	15	21,7
1606	RELIG/SUSP C/LENTILHA(URGEN	15	45,55
1608	RELIG/SUSP.REPOS/HIDRO.URGE	15	95,1
1615	LIG.AGUA C/ INST. CAVALETE E HIDRO. 3 M ³ /H	25	182,66
1616	LIG.AGUA C/ INST. CAVALETE E HIDRO. 5.0	25	226,2
1624	LIG.AGUA C/ INST.CAVALETE HIDRO. 1.5	25	182,14
1626	INSTALAÇÃO DE HIDR. 3M ³ C/ MAO OBRA INSTALAÇÃO	25	80,36
1627	LIGAÇÃO DE ESGOTO	36	170,9
1638	SUBSTITUIÇÃO DO CAVALETE	9	44,78
1639	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DO CAVALETE	9	18,79
1664	SANÇÃO P/HIDRO.INVERTIDO P/2V	58	62,61
1692	REPOSIÇÃO CALÇADA EM CONCRETO	9	43
1693	CORTE DEMO/MEC. ASF. REM/ENTULHO	9	122,41
1694	REPO.ASF.C/PMF CAPA CELANTE	9	164,02
1695	EXCEDENTE RAMAL LIGAÇÃO DOMICILIAR	9	182,3
1700	RELIG/SUSP C/LENTILHA NORMAL	15	7,75



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

1703	RELIG/SUSP//RAM/NOR/S/REP/CA	15	105,5
1704	RELIG/SUPRESAO C/REP/CALCADA	15	38,98
1706	RELIG/SUSP C/LENTILHA(URGENT	15	23,17
1708	RELIG/SUSP RAMAL URGENTE	15	44,74
1709	RELIG/RAM/URG/C/REP.CALCADA	15	52,76
1719	LIG.AGUA C/INST.KIT E HIDR.30	25	138,23
1762	AVISO DE VENCIMENTO DE CONTA	9	1,56
1783	REPOSICAO PAV. ASFALTICA PMF E CAPA CELANTE	9	53,11
1793	INSTALACAO DE HIDR. 3M³ C/ MAO OBRA INSTALACAO	25	53,81
1794	INSTALACAO DE HIDR. 3M³ C/ OBRA INSTALACAO	25	85,15
1813	VISTORIA COM GEOfONE - SEM VAZAMENTO	25	62
1912	REMOÇÃO DO CAVALETE PADRAO CONVECCIONAL	9	100,05
2137	LIGACAO DE ESGOTO	36	244,63
2343	LIGACAO DE ESGOTO	36	134,68
3009	ENTREGA DE 2A. VIA DE FATURA	55	1,56
3013	RELIGACAO BAIXA RENDA - GRANDE PORTE	15	7,96
3029	EMISSAO E ENTREGA DA 2A VIA	55	4,15
3030	ENTREGA FATURA ENDERECO ALTERNATIVO	55	4,15
3059	SUBS/H/7M³ DANI/CLIEN/S/NIVEL	58	329,3
3061	SUBS/H/10M³ DANI/CLIEN/S/NIV	58	391,35
3063	SUBS/H/20M³ DANI/CLIEN/S/NIV	58	724
3065	SUBS/H/30M³ DANI/CLIE/S/NIVE	58	907,56
3071	SUBS/H/1,5M³ DANIFICADO CLIENTE - NPL	58	64,86
3072	SUBS/H/5M³ DANIFICADO CLIENTE - P CX. PROTECAO	58	111,13
3073	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO - PCP 3M³	58	65,38
3268	ANALISE VIABILIDADE ATEND/EMPREEN/AGUA E ESGOTO	64	486,32
3363	CERTIDAO NEGATIVA OU POSITIVA DEBITO	67	3,52
3364	AVISO DE VENCIMENTO DE CONTA	9	1,56
3377	CERTIDAO ABASTECIMENTO AGUA/ESGOTO	67	4,47
3378	DECLARACAO ANUAL DE QUITACAO DEBITO	67	4,68
4186	SUBSTITUICAO DA CAIXA NPL DANIFICADA	58	58,92
7059	SUBS/H/7M³ DANI/CLIEN/S/NIVEL	58	329,3
7061	SUBS/H/10M³ DANI/CLIEN/S/NIVE	58	391,35
7063	SUBS/H/20M³ DANI/CLIEN/S/NIVE	58	907,56



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

7065	SUBS/H/30M ³ DANI/CLIE/S/NIVE	58	907,56
7071	SUBS/H/1,5M ³ DANIFICADO CLIENTE - NPL	58	64,86
7072	SUBS/H/5M ³ DANIFICADO CLIENTE - P. CX. PROTECAO	58	111,13
7073	SUBS/H/3M ³ DANIFICADO CLIENTE - P. CX. PROTECAO	58	65,38
7103	RELIG/SUSP RAMAL URGENTE	15	34
7106	VISTORIAS NORMAL SEM GEOFONE	9	62
7109	SUBSTITUICAO DO CAVALETE	9	44,78
7110	SUBST. REGIST. DO CAVALETE	9	18,79
7112	RELIGACAO APOS SUPRESSAO	25	52,76
7121	VISTORIA DOMICILIAR GEOFONE	25	124
7122	MUDANCA RAMAL 3/4"S/REP/CALCA	9	101,79
7123	MUDANCA RAMAL 1"S/REP/CALCADA	9	115,71
7125	LIG.AGUA CAVALETE E HIDRO.3.0 M/H	25	179,19
7126	LIG.AGUA C/INST.KIT/HIDRO 5	25	220,8
7127	LIG.AGUA C/ INST.CAVALETE E HIDRO.7.0 M ³ /H	25	465,99
7128	LIG.AGUA C/ INST.CAVALETE E HIDR.10.0 M ³ /H	25	458,8
7129	LIG.AGUA C/ INST.CAVALETE E HIDR. 20.0 M ³ /H	25	994,98
7130	LIG.AGUA C/INST.KIT E HIDR.30	25	1.280,97
7137	LIGACAO DE ESGOTO EXTERNA	27	244,63
7145	MUDANCA RAMAL EXT.ESGOTO DIAM. 100MM	27	244,63
7146	LIG.AGUA PARA MEDICAO INDIVIDUALIZADA	25	70,05
7147	LIG.AGUA C/ INST.CAVALETE E HIDRO.1.5 M3/H	25	178,67
7150	LIG.AGUA PCP - HIDROMETRO1.5 M3/H	25	182,14
7151	LIG.AGUA PCP - CAVALETE E HIDRO. 3.0 M ³ /H	25	182,66
7152	LIG.AGUA PCP - CAVALETE HIDRO. 5.0 M ³ /H	25	226,2
7155	RELIGACAO APOS SUPRESSAO - PCP NORMAL	15	22,97
7156	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO - NPL URGENTE	15	44,74
7186	SUBSTITUICAO DA CAIXA NPL DANIFICADA	58	58,92
7209	EXTEN. REDE AGUA PVC DN - 50	9	24,94
7211	REPOSICAO CALCADA EM CONCRETO	9	43
7213	REPO.ASF.C/PMF CAPA CELANTE	9	53,11
7214	EXCEDENTE RAMAL LIGACAO DOMIC. PADRAO II	9	5,95
7215	RECOMPOSIÇÃO DE GRAMA	9	9,26
7216	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO EM PRE-MOLDADO	9	18,94



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

7310	LIGACAO DE ESGOTO	36	134,68
7311	REG/LIG/AG/C/BAYPASS S/REP/CA	15	38,93
7333	RELIG/SUPRE/URG/S/REP/CALCAD	15	105,5
7337	MUDAN/RAM/1 1/4"S/REP. CALCADA PEDIDO	9	125
7339	MUDAN/RAM/2"S/REP/CAL/PEDIDO	9	226,71
7346	EXTEN. REDE AGUA PVC DN - 75	9	33,24
7347	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 100	9	40,73
7348	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 150	9	72,22
7349	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 200	9	101,91
7350	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 250	9	146,73
7351	EXTEN.REDE AGUA PVC DN - 300	9	191,74
7356	RELIG/SUPRE/ A PEDIDO S/REP.CALCADA	15	51,17
7358	RELIG/SUPRE/URG/S/REP/CALC/A PEDIDO	15	95,1
7361	CAIXA METALICA 01 LIGACAO-PADAO CX. DE PROTECAO	15	80,08
7362	MAO DE OBRA PARA SUBST. DO PAD. CONVEN .PARA NPL	15	84,51
7363	CAIXA METALICA PARA 02 LIGACAO-PADRAO CX. PROTECAO	15	177,1
7364	CAIXA METALICA PARA 03 LIGACAO-PADRAO CX. PROTECAO	15	266,2
7377	RELIG/SUPRE/ MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA NORMAL	15	23,17
7378	RELIG/SUPRE/ MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA URGENTE	15	45,55
7664	SANCAO P/HIDRO.INVERTIDO P/2V	58	62,61
7719	LIG.AGUA C/INST.KIT/HIDR.30M	25	138,23
7912	REMOÇÃO DO CAVALETE PADRAO CONVECIONAL	9	100,05

BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, aos 24 dias do mês março de de 2020.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Gestor



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO